



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 127, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Ato nº 303/2015, que disciplina a implantação do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o art. 1º, § 3º do Ato nº 303/2015, uma vez que o fluxo dos processos administrativos não ensejamais autuação no SPT2;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir disciplinas relacionadas à ciência e aos recursos dos procedimentos administrativos eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a unidade competente para decidir sobre assuntos no Sistema Proad, bem como a forma de disponibilização desses assuntos,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato TRT7 nº 303, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 1º

§ 3º O processo administrativo de competência do Tribunal Pleno, inclusive quando tratar de proposição ou decisão a ser apreciada ou referendada pelo Pleno do Tribunal, tramitará exclusivamente em meio eletrônico”. (NR)

“ Art. 3º

§ 1º Poder-se-á fazer exceção a expedientes que se destinem a dar início a determinados assuntos processuais, a serem definidos pelo Comitê Gestor Regional do Proad.

.....”(NR)

“ Art. 16.

.....
§ 4º O processo administrativo eletrônico estará disponível para vista ou consulta pelos interessados de que trata o art. 9º da Lei nº 9.784/1999, quando usuários externos, mediante prévio cadastro, observando as disposições contidas no Ato TRT7.GP nº 74/2020 e na Portaria TRT7.GP nº 129/2020.

.....”. (NR)

“CAPÍTULO VII-A

DA PUBLICAÇÃO E DA CIÊNCIA DE ATOS E DOCUMENTOS

Art. 17-A. Atos decisórios que implicarem concessão de direitos e realização de despesas deverão ser publicados, na forma da lei, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) ou no Diário Oficial da União (DOU), conforme o caso.

§ 1º Para os atos que dispensem publicação, será dada ciência pessoal via sistema a partir da utilização da funcionalidade "Solicitar Ciência". Esta funcionalidade enviará uma vez por dia, por *e-mail*, notificação ao usuário, da pendência de ciência de documentos.

§ 2º A notificação via correio eletrônico de unidades e usuários por meio de opção específica do PROAD terá validade para fins de citação, intimação, providências e ciência, nos termos do § 3º do Art. 26 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não sendo admitida a alegação de desconhecimento ou falta de uso do sistema.

§ 3º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização dos atos elencados no parágrafo 2º deste artigo, esses poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente arquivado na unidade responsável pela tramitação.

§ 4º Considerar-se-á realizada a ciência no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se automaticamente nos autos a sua realização.

§ 5º Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 6º A consulta, objeto deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da mensagem eletrônica, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 7º Nos casos urgentes, em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

CAPÍTULO VII-B

DOS RECURSOS

Art. 17-B. Os pedidos de reconsideração e recursos serão apresentados pelos interessados nos autos do processo eletrônico em curso, em prazo próprio, por meio de pedido complementar.

§ 1º Recebido o pedido complementar, os autos digitais serão encaminhados à unidade responsável pela análise do pedido.

§ 2º Transcorrido o prazo sem que o interessado tenha interposto a medida cabível, a unidade responsável pelo assunto certificará o fato nos autos e adotará as providências.”(NR)

“Art. 23. O Comitê Gestor Regional do Proad decidirá sobre a inclusão de novos assuntos ou alteração de assuntos existentes no Proad e manterá a lista de assuntos disponível no próprio sistema, acessível ao protocolar um novo processo.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o § 4º do artigo 1º do Ato nº 303 de 2015;

II - o artigo 24 do Ato nº 303 de 2015.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 13 de novembro de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal